



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.000

João Pessoa - Domingo, 29 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.165, DE 27 DE JULHO DE 2012

**Aprova o Regimento Interno do Centro de Artesanato de Tambaú.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV e da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo ao presente Decreto, o Regimento Interno do CENTRO DE ARTESANATO DE TAMBAÚ.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**PROGRAMA DE ARTESANATO PARAIBANO – PAP  
CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBAÚ**

### REGIMENTO INTERNO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regimento dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do CENTRO MULTIUSO DE TAMBAÚ, com localização alcançada pela Av. Tamandaré, Av. Senador Ruy Carneiro e Rua Coração de Jesus, Tambaú, João Pessoa - PB.

**Parágrafo Único** – O CENTRO MULTIUSO DE TAMBAÚ terá sua denominação fantasia como CENTRO DE ARTESANATO DE TAMBAÚ.

**Art. 2º.** O Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, patrimônio público pertencente à Empresa Paraibana de Turismo S.A – PBTUR, cedido à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE através do Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito nº. 002/2012 PBTUR/SA, que detém entre seus Programas o Programa de Artesanato da Paraíba – PAP, destina-se ao artesanato da Paraíba, acolhendo pessoas físicas e jurídicas, e às entidades representativas do artesanato paraibano, onde só poderão ser comercializados produtos artesanais genuinamente paraibanos, desde que em obediência ao presente Regimento e aos fins a que se destina o Mercado.

### CAPÍTULO I DO USO DAS LOJAS

**Art. 3º.** Fica instituído o termo de permissão de uso a título precário como sendo o instrumento que representará a relação jurídica entre a Administração e a utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBAÚ, destinados ao comércio permanente de artesanato exclusivamente paraibano.

§1º Exclui-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela Administração Estadual para serem utilizados em programas especiais temporários.

§2º Não poderão ser permissionários de uso de loja do mercado cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau de outros permissionários.

§3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso a mesma pessoa.

§4º Poderão ser permissionários dos espaços públicos do Centro de Multiuso de Artesanato de Tambaú pessoas físicas ou jurídicas, artesãos paraibanos ou não, e Entidades Representativas do Artesanato Paraibano, devendo observar para tanto as condições dispostas neste instrumento;

§5º O permissionário só poderá comercializar artesanato produzido, exclusivamente, por artesãos paraibanos que sejam regularmente cadastrados no Programa de Artesanato PARAÍBA EM SUAS MÃOS, na forma do DECRETO N 24.840, de 06 de fevereiro de 2004;

**Art. 4º.** A permissão de uso será concedida em caráter eminentemente precário,

podendo, por isso, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, ou renovada conforme conveniência da PERMITENTE.

**Art. 5º.** Aqueles que, a juízo da autoridade pública competente e diante da supremacia do interesse público, possuam situação de fato devidamente configurada que enseje a permanência no espaço público do Centro Multiuso Tambaú poderão ser permissionários sem a necessidade de participação em certame licitatório.

### Seção I Da Concorrência

**Art. 6º.** O espaço comercial considerado vago, excetuando a hipótese constante no art. 5º, será objeto de concorrência a ser realizada pela Administração Estadual, visando à outorga de permissão nos instrumentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ordenamento atinente estadual.

**Art. 7º.** O edital de concorrência será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração (Programa de Artesanato Paraibano e Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE), bem como conterà os critérios para exploração dos espaços comerciais do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú.

§1º Será afixado o competente edital de concorrência no Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, bem como divulgado através da imprensa, nos instrumentos do exigido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas no edital e na legislação estadual e federal.

§3º A concorrência para outorga de permissão de uso de espaço comercial do Mercado será realizada pelo critério de melhor técnica, pela SETED.

**Art. 8º.** Durante o período licitatório, o espaço comercial será devidamente identificado pela Administração Estadual, ficando aberto à visitação dos interessados.

### Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

**Art. 9º.** Após a assinatura do instrumento de permissão de uso a título precário, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§1º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Instrumento de Permissão de Uso.

§2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Estadual, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do instrumento.

§3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser precedida de autorização do diretor do Mercado.

**Art. 10º.** Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Estadual, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de concorrência.

**Art. 11º.** O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Concorrência determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Estadual.

§1º A negativa da Administração Estadual não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 8º desta Lei.

§2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Estadual, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12º.** O decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem as causas, desde que não causadas pela Administração Estadual, ensejará na revogação da permissão, dando prioridade ao segundo interessado participante da licitação.

### Seção III Da Remuneração do Uso e Mensalidade do Condomínio

**Art. 13º.** O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado, a título de tarifa mensal de ocupação, durante o primeiro ano de vigência deste regimento, será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), pago mediante boleto bancário ou outra forma mais conveniente para a Administração, cuja comprovação servirá como recibo de quitação da referida cobrança.

§1º A inadimplência relativamente ao Preço Público (ocupação) pelo período de 90 (noventa) dias acarretará a revogação e perda do uso da loja por parte do PERMISSIONÁRIO, ficando a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE responsável pelas medidas judiciais cabíveis.

§2º Obriga-se o permissionário a pagar uma multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da tarifa de ocupação, a título de multa de mora.

§3º O valor referente ao preço público para ocupação do espaço poderá ser reajustado anualmente, após deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 14º.** Além do preço público referido no artigo anterior, cada permissionário deverá pagar mensalidade condominial a ser estipulada pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** Enquanto não decidido o valor da mensalidade todas as despesas serão rateadas por igual entre os permissionários.

#### Seção IV

##### Das obrigações dos permissionários

**Art. 15º.** São obrigações do permissionário:

1. Pagar pontualmente o preço público de ocupação (uso), apresentando-se sempre em dia junto à administração do CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU;
2. Oferecer à comunidade local a venda de produtos de artesanato exclusivamente paraibano, mantendo a qualidade dos produtos e do serviço oferecidos;
3. Manter a loja dentro dos padrões de higiene definidos pela ANVISA e AGEVISA, assim como dentro dos padrões de medida e estética estipulado pela administração do CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU;
4. Encaminhar à Permissão todas as notificações de avisos ou intimações dos Poderes Públicos, que digam respeito ao imóvel, sob pena de responder pelas conseqüências daí decorrentes;
5. Tratar com cordialidade os consumidores e os demais permissionários, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;
6. Cumprir os horários de funcionamento do mercado;
7. Manter suas mercadorias, móveis e utensílios, dentro dos limites físicos de sua loja, não ultrapassando o espaço público correspondente a cada Permissionário, evitando adentrar no espaço alheio, bem como nos corredores do mercado;
8. Manter as fachadas sem qualquer alteração estética ou estrutural, sendo vedada a utilização de adesivos, banner, cartazes ou similares;
9. Manter-se em dia com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais, parafiscais, municipais, estaduais e federais, devendo tal adimplemento ser comprovado, através de certidões, por ocasião da assinatura do presente instrumento;
10. Responsabilizar-se nas esferas administrativa, civil e criminal, pelos danos Materiais e/ou Morais que no período de uso vier a causar a terceiros;
11. Acatar as determinações e instruções da administração do CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU e da fiscalização estadual;
12. Por ocasião da revogação da Permissão de Uso o permissionário deverá devolver a loja nas condições em que recebeu, ficando incorporadas a mesma as obras e benfeitorias por ventura nela realizadas, não havendo obrigação do permitente de ressarcir qualquer valor compensatório.

#### Seção V

##### Das proibições

**Art. 16º.** É proibido ao permissionário:

1. Comercializar produtos diversos daqueles discriminados na cláusula terceira;
2. Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau de outros permissionários;
3. Ser titular de mais de uma permissão de uso ou dispor de mais de um espaço público;
4. A permanência de animais domésticos;
5. Fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, considerando, inclusive, a colocação de luminosos, placas, banners, letreiros e cartazes, sem prévia autorização da SETDE;
6. A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
7. A prática de jogos de azar ou de apostas;
8. Transferir, ceder, emprestar, locar ou sublocar o objeto deste instrumento, sob qualquer pretexto, e, de igual forma, alterar a sua destinação;
9. A utilização de qualquer dependência interna ou externa no CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU como moradia;
10. Empregar uso diverso do previsto no artigo 3º, sob pena de revogação, facultado à Permissão o direito de exigir, se for o caso, perdas e danos;
11. Descumprir a norma prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12. Ser permissionário de espaço público no Mercado de Artesanato da Paraíba – MAP.

#### Seção VI

##### Das penalidades e dos recursos

**Art. 17º.** O desrespeito a qualquer das normas estipuladas neste Regimento Interno sujeitará o infrator, de acordo com o grau da infração, as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
  - II – Multas em valores estipulados pelo Conselho Administrativo;
  - III – Suspensão do uso da loja, em prazo fixado pelo Conselho Administrativo, limitada ao máximo de 120 (cento e vinte) dias;
  - IV – Revogação da permissão de uso do infrator.
- §1º. As penalidades serão aplicadas pela Direção do Mercado, após parecer do Conselho Administrativo e homologação pelo Secretário da SETDE, garantindo-se ao Infrator a Ampla Defesa e o Contraditório.

**Art. 18º.** Da decisão que fixar alguma das penalidades acima descritas caberá Recurso Administrativo no prazo de 08 (oito) dias contados da ciência da decisão pelo infrator.

§1º. Apresentado Recurso é facultado à autoridade que impôs a penalidade, em decisão fundamentada, reconsiderar a decisão que aplicou à pena.

§2º. Os prazos estabelecidos neste Regimento serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do final, não se suspendendo nos finais de semanas e feriados, salvo se nestes cair o primeiro ou último dia do prazo, caso em que o mesmo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 19º.** Sendo mantida a decisão, a autoridade que aplicou a pena, após prestar informações, encaminhará o Processo ao Secretário da SETDE que apreciará o Recurso.

#### Seção VII

##### Extinção da permissão

**Art. 20º.** A permissão de uso será rescindida caso haja descumprimento de alguma das obrigações previstas no art. 14, bem como no caso de desrespeito das proibições elencadas no art. 15 deste regimento, devendo a outra parte ser notificada extra ou judicialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desocupando o imóvel no prazo de 08(oito) dias, contados do recebimento da Notificação.

**Parágrafo Único.** O permissionário que, sem justificativa prévia, deixar de abrir sua loja por 03 (três) ou mais dias consecutivos, perderá o direito de uso da loja, rescindindo-se de imediato o Instrumento de Permissão.

**Art. 21º.** Será imediatamente revogada a Permissão de Uso quando manifestado pelo permissionário o desinteresse na manutenção de sua atividade comercial, devendo estar com suas obrigações regularizadas. A informação da falta de interesse em permanecer no CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU, deverá ser comunicada por escrito à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE.

**Art. 22º.** Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Estadual, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 23º.** O instrumento de permissão de uso, observada a sua natureza precária, poderá ser revogado por outros motivos, ainda que não dispostos neste regimento, devidamente justificado, em respeito à conveniência e oportunidade administrativa.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO DE TAMBÁU

#### Seção I

##### Da Administração do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú e suas Atribuições

**Art. 24º.** São órgãos que compõem o Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú: SETDE;

- I – A Direção do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, nomeada pela SETDE;
  - II – O Conselho Administrativo;
  - III – A Assembleia Geral;
  - IV – Tesouraria, nomeada pela Assembleia Geral.
- Art. 25º.** A direção do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú é unidade executora subordinada à SETDE e ao Conselho de Administração, composta, hierarquicamente, pelo Diretor(a) e Vice Diretor(a), responsáveis pela administração do Mercado, bem como devem:
- I – executar, acompanhar e fiscalizar todas as ações, normas ou procedimentos decididos pelo Conselho Administrativo e/ou pela SETDE;
  - II – zelar pelo bom funcionamento do Mercado e pelo bom relacionamento entre os artesãos;

- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
  - IV – organizar e disciplinar o uso dos espaços do Mercado;
  - V – cadastrar e manter atualizado o cadastro de todos os permissionários do Mercado e de seus auxiliares;
  - VI – fiscalizar a abertura e funcionamento diário das lojas;
  - VII – aplicar as punições elencadas no artigo 9º deste Regimento Interno aos permissionários infratores;
  - VIII – coordenar a participação dos permissionários em eventos constantes do calendário anual do Mercado;
  - IX – manter contatos com Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais de turismo, no sentido de promover a visitação de turistas ao Mercado;
  - X – convocar e presidir o Conselho Administrativo, votando em caso de empate.
- Art. 26º.** A Tesouraria do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú é unidade executora e financeira subordinada ao Conselho de Administração e a Direção, composta, hierarquicamente, pelo Tesoureiro e um auxiliar, responsáveis pela administração do Mercado.

**Art. 27º.** O Tesoureiro e o seu auxiliar serão responsáveis por:

- I – cobrar do tesoureiro as mensalidades de condomínio e eventuais multas dos permissionários do Mercado, revertendo o dinheiro arrecadado na manutenção do Mercado e em melhorias necessárias ao mesmo;

II – prestar contas, mensalmente, de todo o dinheiro arrecadado, incluindo mensalidades e eventuais multas, à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

III – aplicar o valor recebido a título de mensalidade de condomínio as despesas



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, vigilância, tributos.

**Art. 28º.** O Tesoureiro terá o desconto de 60% (sessenta por cento) e o auxiliar terá o desconto de 40% (quarenta por cento) da mensalidade do condomínio pelo exercício de suas funções.

**Art. 29º.** O Conselho Administrativo do Mercado será presidido pela Direção, designada pelo Secretário de Estado da SETDE, através de Portaria, e contará ainda com outros 03 (três) membros titulares indicados pela SETDE, entre os quais um deverá ser a Gestora do Programa de Artesanato Paraibano; e 01 (um) indicado entre os permissionários titulares de permissões de uso, escolhidos em Assembléia Geral e, por 04 (quatro) suplentes, indicados e escolhidos na mesma forma e proporção que os titulares.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, contados da Publicação no Diário Oficial do Estado, vedada à recondução integral de todos os membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho só serão realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º. Em caso de falta de um ou mais membros titulares do Conselho, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 4º. As eleições serão convocadas dois meses antes do término do mandato dos Conselheiros, salvo se 02 (dois) ou mais membros titulares renunciarem, falecerem ou forem afastados.

**Art. 30º.** Ao Conselho cabe:

I – acompanhar, avaliar, e julgar as ações e os procedimentos que firam os interesses do Mercado ou que atentem contra este Regimento;

II – cumprir este Regimento Interno;

III – fixar o valor das multas decorrentes de infração por desobediência a este Regimento Interno;

IV – Modificar, no todo ou em parte, este Regimento Interno, após deliberação da Assembléia Geral, encaminhando as alterações propostas ao Secretário da SETDE que decidirá pela aprovação ou veto.

**Art. 31º.** A Assembléia Geral será constituída por todos os permissionários e propõe-se a:

I – eleger, a cada 02 (dois) anos, 01 (um) membros titular e 01 (membro) suplente para o Conselho Administrativo;

II – eleger, entre os permissionários, a cada 02 (dois) anos, 01 (um) tesoureiro e 01 (um) auxiliar para cumprir com as exigências do art. 26º.

III – indicar as medidas a serem analisadas pelo Conselho Administrativo visando o melhoramento do Mercado;

IV – emitir parecer sobre assuntos de interesse do Mercado;

V – participar de fórum de discussão para alterações deste Regimento Interno.

### Seção II

#### Das atribuições da SETDE

**Art. 32º.** A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE propõe-se a:

I – dotar o Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú da infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

II – nomear um Diretor(a) para o Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, juntamente com sua equipe de apoio;

III – constituir o Conselho Administrativo do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, para facilitar e gerenciar os procedimentos e decisões referentes ao bom desempenho do Mercado, bem como fiscalizar o estrito cumprimento deste Regimento;

IV – indicar, a cada 02 (dois) anos, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes para o Conselho Administrativo.

V – promover, incentivar, aperfeiçoar e divulgar o artesanato comercializado no Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, promovendo treinamentos, feiras, exposições e ações de marketing.

VI – fomentar recursos e capacitação ao permissionário do Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú, sempre que possível, visando elevar a qualidade, o aperfeiçoamento e a comercialização dos produtos do Mercado;

VII – promover a democratização e a integração de todos, em quaisquer dos processos realizados no Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú;

### Seção III

#### Disposições Gerais

**Art. 33º.** Do uso geral:

I – O Centro Multiuso de Artesanato de Tambaú abrirá, para os permissionários, às 07:00h e fechará, também para os permissionários, às 20:00h;

II – O horário de funcionamento ao público bem como a conveniência da abertura das lojas aos domingos e feriados será estabelecido pelo Conselho Administrativo;

III – Quando algum permissionário precisar realizar serviços em sua loja fora do horário de funcionamento, deverá solicitar autorização prévia à Direção, indicando o dia, o horário e os serviços que irá realizar;

IV – A limpeza e conservação das lojas é de responsabilidade dos permissionários, sendo vedada a colocação de lixo entre as lojas e nas áreas comuns, bem como a incineração de lixo ou detritos nas dependências do Mercado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regimento quem contrariar esta disposição;

V – Não será permitido adentrar ao Mercado em estado de embriaguez ou sem as devidas condições de higiene;

VI – A comercialização de bebidas alcoólicas só será permitida nas áreas expressamente indicadas pela Direção, tais como: Praça da Alimentação, Lanchonetes ou Cantinas;

VII – É vedado o uso de expressões de baixo calão e a prática de atos e/ou gestos que atentem contra a moral e os bons costumes no interior do Mercado;

VIII – Os permissionários, auxiliares e funcionários do Mercado deverão vestir-se adequadamente ao ambiente de trabalho, sendo facultado à Direção do Mercado a adoção de uniformes;

**Art. 34º.** Nos casos de falecimento do permissionário e de revogação da Permissão de Uso o espaço público (Loja) retornará ao poder do permitente e será considerado vago,

devendo observar o disposto no art. 6º deste instrumento.

**Art. 35º.** As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, vigilância, impostos (ex.: IPTU), dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

§ 1º. As despesas descritas no caput deste artigo deverão ser pagas, mediante boleto bancário ou outra forma mais conveniente para Administração, à direção do Mercado Estadual;

§ 2º. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia;

§ 3º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará a perda do direito de uso da loja, com a revogação do Instrumento de Permissão de Uso.

**Art. 36º.** Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do próprio Mercado;

### CAPÍTULO III

#### Das disposições Finais

**Art. 37º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Mercado, após ouvido o Conselho Administrativo, submetendo a decisão tomada ao Secretário da SETDE a quem compete, ainda, baixar outras normas visando o bom funcionamento do Mercado, bem como disciplinar o procedimento de escolha dos representantes dos artesãos para o Conselho Administrativo.

**Art. 38º.** O Diretor do Mercado decidirá, em caso de empate, as deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 39º.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 23 de julho de 2012.

RENATO COSTA FELICIANO  
Secretário de Estado

PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO  
Coordenadora Geral do Programa de Artesanato da Paraíba

ADRIANE MARIA BARBOSA DE SOUZA  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DELEGACIAL GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA nº. 484/2012/DEGEPOL**

**Em, 25 de Julho de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 040/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

**RESOLVE**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Fernando Klayton Fernandes de Andrade, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.439-5, pela não existência de elementos de comprovação das denúncias.

**CUMPRASE**

**PORTARIA nº. 485/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Julho de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2012/CPD;

**RESOLVE**, aplicar Pena Disciplinar de 08 (oito) dias de suspensão ao servidor processado, Evangelista Xavier Luna, Agente de Investigação, mat. 137.334-0, por transgressão ao Art. 158, VII e XII, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter deixado de tratar pessoas com urbanidade e executar medida privativa de liberdade.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 08 (oito) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRASE**

**PORTARIA nº. 486/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Julho de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 044/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB;

**RESOLVE**, aplicar Pena Disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor sindicado, Solange Epaminondas do Nascimento, Agente de Telecomunicação, mat. 096.223-6, por transgressão ao Art. 158, VII, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão da mesma ter deixado de tratar com urbanidade devida a Autoridade Superior.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 06 (seis) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 13/2012/CPC

Em, 20 de junho de 2012.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil Valberto Cosme de Lira Júnior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 21 de junho de 2012, que tem como processado o servidor Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 076.501-5.

  
Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães  
Corregedor de Polícia Civil

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 17/2012/CPC

Em, 13 de julho de 2012.

A CORREGEDORA DE POLÍCIA CIVIL em exercício, Portaria nº 056/SEDS, publicada no D.O.E de 06/07/12, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil Valberto Cosme de Lira Júnior.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 16 de julho de 2012, que tem como processado o servidor Marivaldo Rodrigues Sobreira, matrícula nº 155.127-2, Escrivão de Polícia Civil.

Portaria nº 18/2012/CPC

Em, 23 de julho de 2012.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegada de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 02 de agosto de 2012, que tem como processado o servidor FELIPE GURGEL DE ARAÚJO, matrícula nº 157.630-5, Perito Oficial Médico Legal.

Portaria nº 19/2012/CPC

Em, 25 de julho de 2012.

A CORREGEDORA DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Delegado de Polícia Civil José Nilo Tavares Pereira de Castro.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2012 da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 27 de julho de 2012, que tem como processados os servidores FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, matrícula nº 091.059-7, Delegado de Polícia Civil e EDIERSON DE MACÊDO COSTA JÚNIOR, matrícula nº 155.282-1, Agente de Investigação.

  
Del. Pol. IRISMAR SILVA DE ARAÚJO  
Corregedora de Polícia Civil em exercício

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PORTARIA SA Nº 057/ 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 176, e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº 45/2012/CPC, datada de 11/06/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Motorista Policial, matrícula nº 077.209-7, lotado nesta Secretaria, com base no Memorando nº 225/2012/CG/SEDS/PB de 29 de maio de 2012, noticiando o Ofício nº 324/2012/CPC que encaminha o Auto de Prisão em Flagrante lavrado em desfavor do servidor ora

sindicado, no dia 27 de maio de 2012, na Delegacia da Mulher de João Pessoa – PB, que teve como vítima E.S., e ainda Auto de Apreensão de Arma de Fogo, revólver cal. 38, marca Taurus, nº L155307, sem registro. Ante o exposto, o servidor Sindicado CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Motorista Policial, matrícula nº 077.209-7, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constata no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, V (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial); XVI (manter-se informado e atualizado sobre as normas policiais e a legislação em vigor); XVII (obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos); XVIII (observar as normas legais e regulamentares), e ainda podendo configurar as Transgressões Disciplinares capituladas no artigo 158, X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço); e artigo 159, XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); todos da Lei Complementar nº 85/2008.

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2012.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

1º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO

2º Membro: Del. Pol. FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00107/2012/RJP 25 de Abril de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0301452012-8;

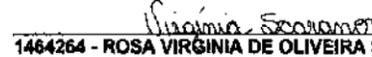
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00107/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.132.365-0	MARIA SALDENY PASSOS DE ARAUJO	AV DESEMBARGADOR SANTOS ESTANISLAU Nº 885 - NOVAIS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00108/2012/RJP 26 de Abril de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0440772012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/04/2012.

  
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00108/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.921-6	RIDALVO ALVES DE PONTES 84119756491	R REJANE FREIRE CORREIA, Nº 270 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00112/2012/RJP 27 de Abril de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0444512012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00112/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.730-0	PANIFICADORA ZUCHER LTDA	R DA CANDELARIA, Nº 0154 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00113/2012/RJP 27 de Abril de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0322732012-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00113/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.824-4	CONSTRUTORA SUBAM LTDA -	AV DOM PEDRO II, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00115/2012/RJP 2 de Maio de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0399972012-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/05/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00115/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.110-2	EULAIDES PEREIRA GUEDES	R ESPEDITO DELMIRO SANTOS, Nº 51 - GROTAO	JOAO PESSOA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 00117/2012/RJP 3 de Maio de 2012**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0501062012-0, 0501122012-5, 0501022012-1, 0498882012-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00117/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.001-2	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	R DIOGO VELHO, Nº 16 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.392-2	RECARGA GAS - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ESSENCIAIS LTDA	AV ARAGAO E MELO, Nº 325 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.967-9	NETWAY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 00207 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.170.506-5	GABRIELA NERY MACEDO MARINHO	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 445 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PEDRAS DE FOGO**

**PORTARIA Nº 00002/2012/PEF 10 de Maio de 2012**

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421882012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/05/2012.

*Rosa Virginia de Oliveira Scarano*  
**1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**

Anexo da Portaria Nº 00002/2012/PEF

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.555-4	INPA INDUSTRIA NAVAL DA PARAIBA LTDA	ROD PB 032, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo nº 0644402009-3**

**Acórdão 214/2012**

**Recursos HIE/VOL/CRF- nº 014/2011**

**AUTUADO: JOSÉ GERIMARIO DA SILVA**

**1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**1ª RECORRIDA: PELÁGIO OLIVEIRA S/A.**

**2ª RECORRENTE: PELÁGIO OLIVEIRA S/A.**

**2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA**

**AutuanteS: GISELE DE AVILA SOARES MARQUESMARCUS AURELIO GOMES DE ALBUQUERQUE**

**INTERESSADO: JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO OAB-CE 11.200**

**RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO. PRELIMINAR CONHECIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REFORMADA A DECISÃO RECOR-**

**RIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Não deve prosperar o ilícito fiscal em que há erro quanto pessoa do acusado, porquanto ser este vício insanável. Portanto, comprovado na lide o cometimento do referido erro, resta anulado o auto de infração, reservando o direito ao Fisco de refazê-lo.

Processo nº 0938602010-6

Acórdão 215/2012

Recurso HIE/CRF- nº 073/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: LEONARDO CASTRO/JOSÉ HUGO LUCENA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DO FATO INFRINGENTE DENUNCIADO - ALTERADA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Sendo flagrado o transporte de mercadorias, após ultrapassado o Posto Fiscal de Fronteira, com DANFE sem o Registro de Passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, o fato descrito como infração não alcança o DANFE, em face da ausência de obrigação para aposição de etiqueta nesse documento fiscal, caindo por terra a acusação em decorrência da ausência da tipificação do fato infringente denunciado.

Processo nº 0829612010-0

Acórdão 216/2012

Recurso HIE/CRF- nº 042/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA ALVES

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - TIPIFICAÇÃO DENUNCIADA DIVERSA DA INFRAÇÃO CONSTATADA - ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

A denuncia formulada no libelo acusatório deve se subsumir ao fato infringente evidenciado sob pena de ser considerado nulo o auto de infração em decorrência de erro na natureza da infração.

Processo nº 1031392009-5

Acórdão 217/2012

Recurso VOL/CRF- nº 314/2011

Recorrente: ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Interessado: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA (OAB/PB 16.192)

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO. OMISSÃO DE VENDAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES QUANTO A VALORES DE VENDAS. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.**

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis via Levantamento Financeiro elaborado a partir de dados fornecidos pelo contribuinte, em face da insuficiência de contraprova nos autos.

- Constatada a omissão de vendas resultante de divergências entre as vendas tributáveis declaradas pelo contribuinte e os valores informadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito. Alteração do quantum resultante de ajustes necessários em relação a outros valores apontados a título de vendas, além das registradas no equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, conforme procedimento retificador efetuado pela fiscalização.

Processo nº 0022792010-4

Acórdão 218/2012

Recurso VOL/CRF- nº 432/2010

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA : GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : MARISE DO Ó CATÃO E FERNANDA C. VIEIRA BRAZ

RELATOR : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CARTÕES TELEFÔNICOS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. PENALIDADE DEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação, mediante cartões telefônicos indutivos de telefonia fixa para uso em terminais particulares habilitados deve ser recolhido para a unidade federativa onde estiverem localizados os usuários tomadores dos serviços de comunicação no Estado da Paraíba. Penalidade Prevista na legislação de regência.

Processo nº 0820762010-2

Acórdão 219/2012

Recurso HIE/CRF- nº 031/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SUPER BIKE MOTORS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: JOSÉ F. DE BARROS JÚNIOR E JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRÔNEA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO E NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente) bem como na indicação do agente infrator, deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº 1282702009-2

Acórdão 220/2012

Recurso HIE/CRF- nº 346/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.

AUTUANTE: HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.



**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

Processo nº 1253352010-1

Acórdão 221/2012

Recurso VOL/CRF- nº 085/2012

Recorrente: WELLINGTON ROCHA ALVES

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA/KENNEDY COSTA OLIVEIRA

Cons. Divergente: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ETIQUETAGEM EM DANFE. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

Havendo a constatação de transporte de mercadorias com Nota Fiscal Eletrônica sem o Registro de passagem de entrada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, o fato descrito encontra-se acometido de erro na determinação da natureza da infração visto ser devido o registro do DANFE e não a aposição de etiqueta fiscal, inferindo em falha na descrição do fato infringente que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal, motivando a realização de nova feitura fiscal.

Processo nº 1348872011-0

Acórdão 222/2012

Recurso HIE/CRF- nº 053/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: VALETE IND. E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: NELSON TADEU GRANDEIRO COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

- O art. 106, II do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização, ocorrida em data anterior ao novo prazo.

Processo nº 1349312011-7

Acórdão 223/2012

Recurso HIE/CRF- nº 054/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: DEIB OTOCH S/A (ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS)

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: GILDETT DE MARILLAC ALMEIDA M. DO REGO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. POSSIBILIDADE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

- O art. 106 do Código Tributário Nacional possibilita a aplicação de legislação posterior mais benéfica a fatos pretéritos. Logo, restou desconfigurado o descumprimento de obrigação acessória, em razão de incidência de legislação tributária superveniente que ampliou o prazo de adaptação ao uso de Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF – ECF), tornando permissiva a conduta do contribuinte no momento da fiscalização, ocorrida em data anterior ao novo prazo.

Processo nº 0594742010-4

Acórdão 224/2012

Recurso EBG/CRF- nº 216/2012

EMBARGANTE: BSE S/A.

INTERESSADO :HERMANO GADELHA DE SÁ E OUTROS

EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: MARISE DO O CATÃO/ FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ

RELATOR :CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. INADIMISSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.**

Pré-questionamento que não merece abordagem própria em face de ausência de requisitos de admissibilidade do recurso. Mantida a decisão vergastada.

Processo nº 1347402011-0

Acórdão 225/2012

Recurso HIE/CRF- nº 039/2012

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: WLCC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE PAF/ECF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Em face do Princípio da Retroatividade benéfica da lei, a denúncia imputada na peça acusatória deixou de ser tipificada como fato gerador de penalidade pecuniária. A prorrogação de prazo para implantação do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de

Cupom Fiscal (PAF-ECF) pelo Decreto nº 32.590/2011, atingiu o caso em fomento, livrando o contribuinte da acusação da exordial.

Processo nº 1285782009-7

Acórdão 226/2012

Recurso HIE/CRF- nº 029/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA.

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.

AUTUANTE: HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº 0709542010-6

Acórdão 227/2012

Recurso VOL/CRF- nº 062/2012

Recorrente: CARPINTARIA SILVA LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Caracterizada nos autos a materialização de embarço à fiscalização, cometido em face do não atendimento, pelo sujeito passivo, da apresentação de documentos fiscais e contábeis solicitados pela autoridade fazendária, no exercício da atividade fiscalizatória, ensejando aplicação de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 0155452009-6

Acórdão 228/2012

Recurso VOL/CRF- nº 040/2011

Recorrente: CANDIDO E NETO LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ JAIDIR DA SILVA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. PRESUNÇÃO DE VENDAS OMITIDAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDENCIA DA ACUSAÇÃO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Nos termos da legislação de regência, a ocorrência de aquisições mercantis com notas fiscais emitidas, em nome de determinado adquirente, imputa o dever do contribuinte de registrar a operação em seus assentamentos mercantis. A falta do competente lançamento documental faz eclodir a presunção de uso de receita de origem não comprovada, oriunda de vendas de mercadorias pretéritas sem emissão documental. Embora a indiciada negue a autoria da aquisição, argumentando ser vítima de fraude e de ter apresentado queixa policial para posterior ação judicial, não condiciona a Fazenda Estadual em acatar a conduta de inocência do contribuinte, ante a falta de prova contundente em contrário capaz de debelar a presunção legal. Diligência requerida depõe a favor do fisco estadual paraibano acerca da idoneidade e lisura da operação comercial questionada, fato atestado pelo fisco estadual pernambucano. Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 0715532010-2

Acórdão 229/2012

Recurso EBG/CRF- nº 227/2012

EMBARGANTE: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: NEWTON ARNAUD SOBRINHO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPRO-**

**VIDO. ALEGAÇÕES DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ARGUMENTOS REJEITADOS. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.**

Os argumentos trazidos à baila pela embargante no sentido de desconstituir o crédito tributário exigido, não comprovam a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão vergastada, sendo, portanto, mantido os efeitos do Acórdão CRF nº 173/2012. Claro inconformismo do embargante a objetivar a discussão dos fundamentos da decisão. Efeitos infringentes inexistentes. Mantida a decisão embargada.

**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**ATA DA 1624ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, os suplentes Ronaldo Raimundo Medeiros, Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima vigésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1344322011-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 126/2012 – Recorrente: MULHERES DE TERNO COM. DE CONFECÇÕES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Antônio Nogueira Vieira e Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **02.** Processo nº 1253352010-1 – Recurso VOL/CRF- nº 085/2012 – Recorrente: WELLINGTON ROCHA ALVES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wezzer Antônio T. da Silveira/Kennedy Costa Oliveira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo- Após a leitura do voto divergente do Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o Conselheiro relator modificou seu voto acompanhando o voto divergente em seguida a Conselheira suplente Gilvia Dantas Macedo pediu vista. **03.** Processo nº 1348822011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 038/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: F. S. VASCONCELOS E CIA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Nelson Tadeu Granjeiro Costa – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico **04.** Processo nº 1349892011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 044/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GONÇALVES E ASSIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Hélio Vasconcelos – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 0651762012-5 – Recurso EBG/CRF- nº 220/2012 – Embargante: NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL – Embargada: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Gerência de Executiva de Tributação - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de embargos de declaração. **06.** Processo nº 1348902011-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 051/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Recorrida: COMERCIAL DE PERFUMES E PRESENTES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Josenilda Palmeira Gomes da Silva - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0387782009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 481/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CBC – COMÉRCIO IND. E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1284282010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 170/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Hélio de Oliveira – Relator: Cons. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1137872010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 074/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARCOS PAULO XAVIER - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuantes: Carlos Alberto T. R. Pessoa e Francisco Seráfico F. da Nóbrega – Relator: Cons. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **10.** Processo nº 1283622010-4 – Recurso EBG/CRF- nº 221/2012 – Embargante: GRANTRIGO COM. E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA. – Embargado: Conselho Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Roberto Flávio Dias Câmara – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso de embargos declaratórios. **11.** Processo nº 0227152009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 100/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RR – COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Aroldo Dias Correia – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: Na ocasião a Presidente distribuiu aos presentes cópia do Ofício Circular nº 010/2012 – SER – divulgando as orientações aos servidores acerca de condutas no período eleitoral**

. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **12 de julho, às 14:30 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente

**MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA**  
Conselheira

**RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**  
Conselheiro

**JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**  
Conselheiro

**RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS**  
Conselheiro Suplente

**JOSÉ DE ASSIS LIMA**  
Conselheiro

**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**  
Conselheiro

**FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**  
Conselheiro

**GILVIA DANTAS MACEDO**  
Conselheira Suplente

**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
Secretaria Geral

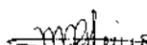
**FELIPE DE MORAES ANDRADE**  
Procurador da Fazenda Estadual

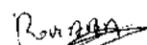
**ATA DA 1625ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente Ronaldo Raimundo Medeiros e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **14:30** horas a **milésima sexagésima vigésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0644402009-3 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 014/2011 – Autuado: José Gerimário da Silva – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: PELÁGIO OLIVEIRA S/A – 2ª Recorrente: PELÁGIO OLIVEIRA S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Araruna – Autuantes: Gisele de Avila Soares Marques/Marcus Aurélio Gomes de Albuquerque - José Erinaldo Dantas Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário. Ausência do advogado do parte. **02.** Processo nº 0938602010-6 – Recurso HIE/CRF- nº 073/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Leonardo Castro/ José Hugo Lucena – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 0829612010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 042/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 1031392009-5 – Recurso VOL/CRF- nº 314/2011 – Recorrente: ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA. - Interessado: Daniel Braga de Sá Costa - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando Soares Pereira da Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **05.** Processo nº 0810762009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 304/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Hermani Felinto de Brito – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **06.** Processo nº 0022792010-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 434/2010 – Recorrente: TELEMAR NOR-

TE LESTE S/A - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise do Ó Catão / Fernanda Cefora Vieira Braz - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0820762010-2 - Recurso HIE/CRF- nº 031/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SUPER BIKE MOTORS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: José F. de Barros Júnior e José Ivanilson Soares Lacerda - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1282702009-2 - Recurso HIE/CRF- nº 342/2011 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Hélio Gomes Cavalcanti Filho - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **15:30** horas, convocando outra para o próximo dia **20 de julho, às 9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

  
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
MARIA DAS GRAÇAS DOGNATO DE OLIVEIRA  
Conselheira

  
RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO  
Conselheiro

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheiro Suplente

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAUJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

PBPrev - Paraíba  
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 3282

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE nº. 4773-09,

RESOLVE

**Art. 1º** Tornar sem efeito as Portarias - A - Nº. 1209, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro de 2009 e Portaria -A- 985, publicada em 11 de abril de 2010, respectivamente;

**Art. 2º** Retificar a Portaria - A - Nº. 957, publicada no Diário Oficial em 26 de agosto de 2007, **CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS DORES ALEXANDRE DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº.136.332-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2452-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSÉ CARLOS LEAL NETO**, no cargo de Médico, matrícula nº. 63.119-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 09 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4823-12

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO PEDRO SOARES**, no cargo de Economista, matrícula nº. 127.710-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de junho de 2012.

Publicado em 28/07/2012  
Republicar por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2058

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9833-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO**, no cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 135.532-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 17 de julho de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11198-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **HIDELBRANDO MOURA DE LACERDA**, no cargo de Administrador, matrícula nº. 005.181-1, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem- DER, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 5705-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE LOURDES ANTONINO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.345-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3157**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 9577-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA IRAJÁ DIÓGENES MOURA**, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 C V, matrícula nº. 129.645-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3164**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2137-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GLÓRIA DE LOURDES AUGUSTO FREITAS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 76.338-1 lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3165**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3603-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RITA MENDES DA SILVA**, no cargo de Cozinheiro, matrícula nº. 150.710-9 lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3166**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6988-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**, no cargo de Professor Titular, matrícula nº. 120.201-4 lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3168**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5933-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ FERREIRA FILHO**, no cargo de Técnico de Gestão Organizacional, matrícula nº. 000.080-9 lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3169**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 4593-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VANILDO RODRIGUES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, matrícula nº. 74.715-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03 c/c com o artigo 40, § 5º da CF.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3153**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5666-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TERESINHA PEREIRA GOMES**, no cargo de Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº. 49-3, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3154**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 4022-12

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERALDO DA COSTA PALMEIRA**, no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº. 613.073-9, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no **artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3155**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5344-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEBASTÃO AISSA RIMAR**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.291-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04, da CF.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3156**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 1494-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA GUIA LUCENA DE AMORIM**, no cargo de Professor de Educação Básica – 3 D V, matrícula nº. 129.446-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3158**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 5007-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **VALDECI DA SILVA ARAÚJO**, no cargo de Professor de Educação Básica – 1 A IV, matrícula nº. 146.614-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3159**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração *ex-officio* nos autos do Processo nº. 3838-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA FRANCISCA DE MOURA OLIVEIRA**, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 115.552-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3160**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4041-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SANTINA MARIA DA SILVA BEZERRA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 150.807-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04, da CF.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3161**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6392-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **NICODEMOS LIMA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.016-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04, da CF.**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2768**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11800-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA VIOMY VIEIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 93.057-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2900**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5116-11

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **EDUARDO ANDRADE VELOSO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 122.392-5, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003.**

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3162**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3763-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARITHA LÚCIA RIBEIRO ARAÚJO**, no cargo de Professor, matrícula nº. 122.424-7, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 16 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3260**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5260-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS COSTA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.380-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3262**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6453-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.127-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3263**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05460-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VERA LÚCIA SOUTO ALVES**, no cargo de Professor Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 092.328-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3264**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 11332-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GILBENI DE OLIVEIRA GOMES**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A VI, matrícula nº 136.301-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3265**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0900-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES DE AGUIAR SILVA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 B V, matrícula nº 088.388-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3266**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5897-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETE MONTEIRO NÓBREGA**, no cargo de Professor Educação Básica 3 C V, matrícula nº 114.860-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3267**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8831-09, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JÚLIA FERREIRA DA SILVA MONTEIRO**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A IV, matrícula nº 131.244-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40 § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3268**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2820-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZINETE SOARES DA SILVA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 B V, matrícula nº 130.871-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3269**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1934-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA FRANCINILDA GOMES DE SOUSA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A V, matrícula nº 141.456-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3270**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6781-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO MEIRA ROCHA BATISTA**, no cargo de Professor Educação Básica 3, matrícula nº 130.002-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3271**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7546-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO DANTAS**, no cargo de Professor Educação Básica 1 B V, matrícula nº 132.711-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3272**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6654-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDILEUZA VICTOR DA SILVA**, no cargo de Professor Educação Básica 1, matrícula nº 085.722-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3273**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6413-12, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IOLANDA DE MOURA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A V, matrícula nº 141.273-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3274**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 13048-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EUNICE DE ABREU**, no cargo de Professor Educação Básica 3 C V, matrícula nº 129.626-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3275**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12766-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLAUDETE NOGUEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A VI, matrícula nº 079.621-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3276**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7070-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES FURTADO DE SOUSA**, no cargo de Professor Educação Básica 1 A V, matrícula nº 132.276-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 3277**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6399-11, RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO NAVARRO PEIXOTO DE ARAÚJO**, no

cargo de Professor Educação Básica 3, matrícula nº 084.992-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3278**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5877-11, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 069.716-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**  
João Pessoa, 23 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3279**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 8622-11, RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS** à servidora **MARIA LÚCIA DE ALBUQUERQUE**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 092.028-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003.**  
João Pessoa, 23 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3280**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3538-12,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS** à servidora **JOSINETE FREITAS DE LIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº 144.812-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Emenda Constitucional Federal c/c art. 6º- A da EC nº 41/2003.**  
João Pessoa, 23 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3281**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0545-12,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MARIO SALVIANO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 098.570-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 23 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3282**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7312-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUZIMAR DE FÁTIMA FARIAS**, no cargo de Professor Educação Básica 1 B V, matrícula nº 91.883-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3283**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12985-11,

RESOLVE  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA ELIZABETE ANDRIOLA DE ALMEIDA GONÇALVES**, no cargo de Professor Educação Básica 3 C V, matrícula nº 130.474-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº. 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da CF.**  
João Pessoa, 20 de julho de 2012.

  
**Helio Carneiro Fernandes**  
Presidente da PBPREV

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 186/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANNA LORENNIA MOARAIAS VASCONCELO**, matrícula nº 171.079-6, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 187/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 90.472-4, Assessor para Assuntos de Administração em Geral, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 3º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 188/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **AUGUSTO LADÁRIO GUEDES FONSECA**, matrícula nº 152.372-4, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 189/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **CARLA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 170.814-7, Agente de Programas Governamental II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 190/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **20 de agosto a 18 de setembro de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO**, matrícula nº 163.118-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 191/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ELIZABETH MARIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 92.426-1, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 192/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de agosto a 04 de setembro de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 193/PGE**

**João Pessoa, 27 de julho de 2012**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO ROSSIERE DE ANDRADE CAMPOS**, matrícula nº 151.816-0, Agente Conductor de Veículo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 6º Núcleo de Patos, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 194/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, o servidor **GIBRAN MOTTA**, matrícula nº 169.114-7, Coordenador da Ass. Jurídica da PGE, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 195/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **30 de agosto a 28 de setembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **IZANY MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**, matrícula nº 171.481-3, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 196/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JAIDETE CAROLINO DE MEDEIROS**, matrícula nº 97.311-4, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 197/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **KLEBER JACKSON NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 170.282-3, Agente Conductor de Veículo I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 198/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA BEZERRA MAIA DUARTE**, matrícula nº 79.294-2, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 199/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARIA DE LOUREDES DE MEDEIROS**, matrícula nº 88.365-4, Advogada, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 200/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **NICARLO SALES DE LIMA**, matrícula nº 166.669-0, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 201/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, os Primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

odo aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 202/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula nº 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 203/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **15 de agosto a 13 de setembro de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **TADEU ALMEIDA GUEDES**, matrícula nº 167.123-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 204/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **VANESSA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA**, matrícula nº 171.191-1, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.

**PORTARIA Nº 205/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

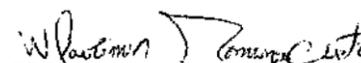
**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

**PORTARIA Nº 207/PGE**

João Pessoa, 27 de julho de 2012

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de agosto de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **VALTEMIR DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 128.308-1, Auxiliar de Acabamento, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

  
W<sup>ladimir</sup> R<sup>omaniuc</sup> N<sup>eto</sup>  
**WLADIMIR ROMANIUC NETO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado  
da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GEVS**  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS E HEPATITES VIRAIS**  
Seleção pública de projetos para a prevenção de HIV/Aids e outras DST e assistência às pessoas portadoras que vivem e/ou convivem com HIV/Aids

**RESULTADO FINAL – EDITAL 02/2012.**

**Total de projetos inscritos: 11 projetos**

- Número de projetos habilitados: 06 projetos
- Número de projetos não habilitados: 05 projetos
- Número de projetos classificados: 02 projetos

**PROJETOS CLASSIFICADOS**

Ordem de classificação	Projeto	ONG	Tipo de Projeto	Nota Técnica
1	Atitude interior, saúde e sexualidade!	CORDEL VIDA	Prevenção	93,8
2	Projeto Cine Prevenção – Rumo a Interiorização	AMAZONA	Prevenção	91,6

**PROJETOS DESCLASSIFICADOS**

Ordem de classificação	Projeto	ONG	Tipo de Projeto	Nota Técnica
1	Cidadania PositHIVa	GAV	Assistência	84,6
2	VIPAC – Viver a Prevenção, uma Atitude pra Curtir a Vida	CESAP	Prevenção	69,1
3	Ação Mulher Prevenção Cidadania e Gênero	MDS	Prevenção	56,4
4	Prevenção e Cidadania	GAPEV	Prevenção	53,7

**PROJETOS NÃO HABILITADOS**

Projeto	ONG	Critério Não Observado
Mulheres Opedoras para a Prevenção e Cidadania	AMUPAVIM	Falta assinatura
Put a Interiorização e m Prevenção!	APROS	Projeto incompleto
Ação Renovadora com as Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV/Aids	ASA – Ação Social Arquidiocesana	Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil
Guerreiras são as Índias que Lutam pela Prevenção em DST/Aids	Casa da Mulher Renasce Companheiras	Projeto incompleto
Uma Ação Educativa na Prevenção às DST e a Aids e suas Interfaces na Violência contra a Mulher	Centro da Mulher 8 de Março	Incompleto

João Pessoa, 27 de julho de 2012.

**COMISSÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO N.º. 02/2012**

Elisete Dantas    Marluce Tavares de Pinho Pereira    Tarcísio Duarte da Costa  
 Publique-se,

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Saúde do Estado